

RELATORIA DA COMISSÃO PROCESSANTE

Constituída pela Portaria nº 1/2026 – Câmara Municipal de Ponte Alta do Norte

Denunciada: Mariane Calomeno Machado da Rosa

RELATÓRIO

Trata-se de Processo Político-Administrativo instaurado por meio da Portaria nº 1/2026, publicada no Diário dos Municípios de Santa Catarina, determinando a constituição de Comissão Processante para apurar suposta infração político-administrativa atribuída à vereadora Mariane Calomeno Machado da Rosa, nos termos do Decreto-Lei nº 201, de 1967.

A denúncia relata o suposto recebimento de diárias no valor de R\$ 2.008,97, no período de 25 a 31 de outubro de 2025, em razão de atividade parlamentar, concomitantemente ao recebimento integral de remuneração como professora ACT vinculada ao Poder Executivo Municipal.

A denunciada apresentou defesa prévia requerendo o arquivamento imediato do feito e a decretação de nulidade do processo, sob os seguintes fundamentos:

1. Ausência de documentação mínima indispensável à ampla defesa, sustentando que a denúncia estaria instruída apenas com narrativa e um comprovante de despesa, sem suporte documental robusto;
2. Alegação de que eventual irregularidade relacionada ao recebimento de remuneração como professora ACT possuiria natureza funcional e administrativa, vinculada ao Poder Executivo, não configurando infração político-administrativa;
3. Inexistência de comprovação de instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar;
4. Ausência de demonstração de dolo, fraude, má-fé ou apropriação indevida.

FUNDAMENTAÇÃO

A defesa sustenta nulidade do processo por insuficiência probatória inicial. Contudo, nesta fase procedimental, exige-se apenas indícios mínimos que justifiquem a apuração dos fatos, não sendo necessária prova conclusiva.

Observa-se que a denunciada não juntou aos autos documentos capazes de demonstrar eventual regularidade quanto ao recebimento concomitante da remuneração como professora ACT e das diárias parlamentares, tampouco

comprovou eventual compensação, desconto ou regular afastamento formal junto ao Poder Executivo.

Ressalte-se que a Câmara Municipal de Ponte Alta do Norte possui função fiscalizadora dos atos do Poder Executivo Municipal, sendo dever institucional apurar fatos que envolvam possível prejuízo ao erário ou tratamento diferenciado em relação a outros servidores.

Destaca-se, ainda, que há alegação de que outras professoras, ao se afastarem de suas funções, teriam sofrido desconto em folha, o que, em tese, poderia indicar tratamento desigual, circunstância que demanda esclarecimento.

A ausência de sindicância no âmbito do Executivo não impede a apuração político-administrativa, uma vez que as esferas administrativa e político-administrativa são independentes.

Também merece registro que consta a informação de que a vereadora teria se afastado em mais de uma oportunidade para participação em cursos ligados à sua atuação parlamentar, surgindo dúvida razoável acerca da possível ocorrência de situação semelhante em outras datas.

Assim, não se vislumbra, neste momento, nulidade capaz de ensejar o arquivamento imediato, sendo imprescindível a instrução probatória para o completo esclarecimento dos fatos.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Relatoria opina pelo prosseguimento do Processo Político-Administrativo, com a continuidade da fase instrutória, oportunizando-se:

- Oitiva de testemunhas;
- Requisição de documentos ao Poder Executivo Municipal;
- Juntada de folhas de pagamento, registros de frequência e atos de afastamento;
- Produção de demais provas pertinentes.

Ressalte-se, ainda, que a denunciada não juntou aos autos qualquer documento capaz de conduzir ao arquivamento imediato, embora tivesse plenas condições de fazê-lo, especialmente mediante a apresentação de cópias de suas folhas de pagamento, demonstrativos financeiros ou outros comprovantes oficiais que evidenciassem a inexistência de recebimento indevido ou eventual desconto proporcional referente ao período apontado na denúncia.